

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Fica alterado o art. 4º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sediada na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

